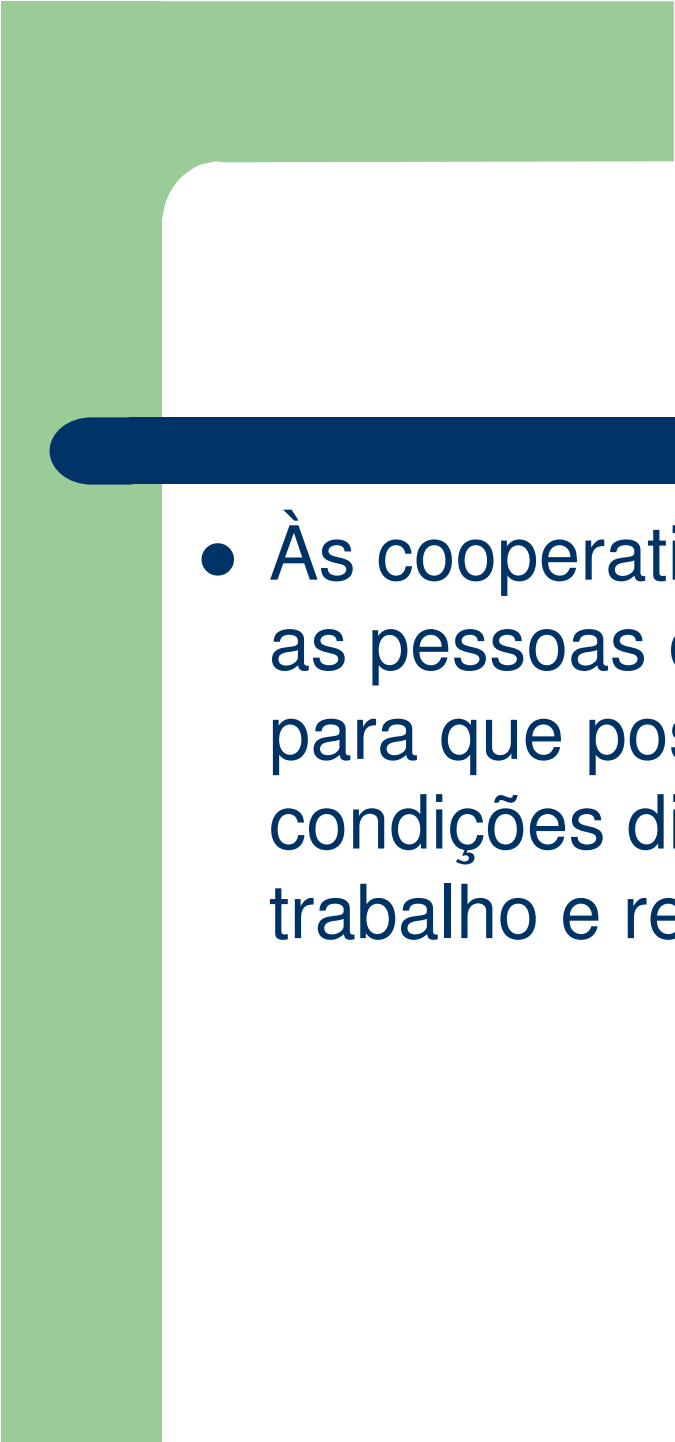



Cooperativas Sociais

Marcelo Mauad
Assessor jurídico da UNISOL/Brasil
Professor Universitário
Autor do livro: “Cooperativas de
Trabalho”
Editora LTr

Ressalva inicial

- Não se pretende substituir o imprescindível papel a ser desempenhado pelo Estado, através das políticas públicas, especialmente voltadas às pessoas em situação de desvantagem.
- Ao Estado cabe a promoção da seguridade social, com especial atenção para a assistência ampla à saúde.

- 
- 
- Às cooperativas sociais, incumbe organizar as pessoas em condições de desvantagem para que possam prestar seus serviços, em condições dignas, mediante a geração de trabalho e renda.

Normas internacionais

- A existência de uma lei de estímulo às cooperativas sociais constitui-se em meio de promoção da dignidade humana, conforme a *Declaração Universal de Direitos Humanos* (de 10/dezembro/1948) e a *Declaração sobre Direitos das Pessoas com Deficiências* (de 6/dezembro/2006), ambas das Nações Unidas.
- Cumpre destacar também as normas editadas pela Organização Internacional do Trabalho, quais sejam, a Convenção nº 159 (ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 129, de 22/05/1991) – que trata da reabilitação profissional e o emprego das pessoas deficientes – e a Recomendação 193 – sobre sociedades cooperativas.

Constituição brasileira

- Dignidade da pessoa humana: Art. 1º, Inciso III, da Constituição Federal brasileira;
- Valor social do trabalho e da livre iniciativa: Art. 1º, Inciso IV;
- Construir uma sociedade livre, justa e solidária (Art. 3º, I) ;
- Garantir o desenvolvimento nacional (Art. 3º, II);
- Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (Art. 3º, III);
- Promover o bem de todos, sem preconceitos e discriminações (Art. 3º, IV);
- Princípio da Igualdade: Art. 5º, caput e Inciso I.

Art. 170 – Ordem Econômica

- Valorização do trabalho humano;
- Livre iniciativa;
- Existência digna;
- Justiça Social;
- Função Social da Propriedade.

Art. 174, § 2o:

- A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Art. 193 – Ordem Social

- A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Pessoas em desvantagem

- São aquelas que se encontram em condições especialmente adversas e de grave risco, dos pontos de vistas social, econômico, educacional, cultural, além de outros, sem acesso adequado aos instrumentos de progresso e de promoção humana e profissional.
- A lei atual (9.867/99 - Art. 3º) prevê: os deficientes físicos e sensoriais; os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos; os dependentes químicos; os egressos de prisões; os condenados a penas alternativas à detenção; os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo;
- Acrescentar: idoso (com idade superior a 60 anos), aposentado ou não, sem condições adequadas para prover a si e sua família.

Eixos fundamentais para o PL

1o) Definições mais claras (conceitos, classificações, tipos de sócios etc):

A exemplo do modelo italiano, avaliar a possibilidade de se criar dois tipos de cooperativas sociais:

A- Cooperativas de prestação de serviços às pessoas (educativo, assistencial, reabilitativo, terapêutico, social) – os usuários dos serviços são portadores de necessidades especiais.

B- Cooperativas que produzem bens e serviços em geral (30%, no mínimo) – limpeza etc. No mínimo 30% dos trabalhadores devem ser portadores de necessidades especiais. Se for inferior, existem duas saídas: ou admite novos trabalhadores (sócios ou não) ou perde a condição de cooperativa social.



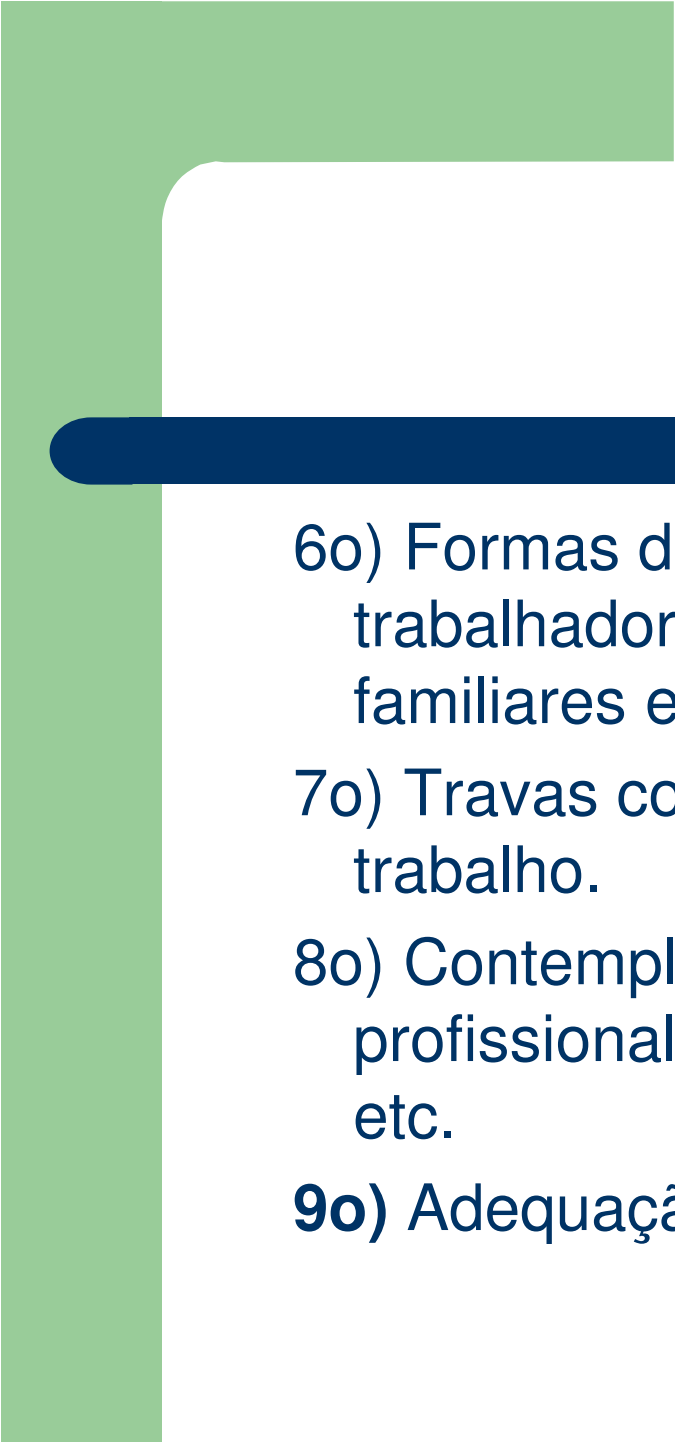

2o) Princípios (dignidade humana, igualdade, acessibilidade, habilitação e reabilitação etc).

3o) Relações adequadas com o Estado (políticas públicas, fomento, simplificações tributárias e contábeis etc).

Incentivos financeiros federais: diretos para a cooperativa.

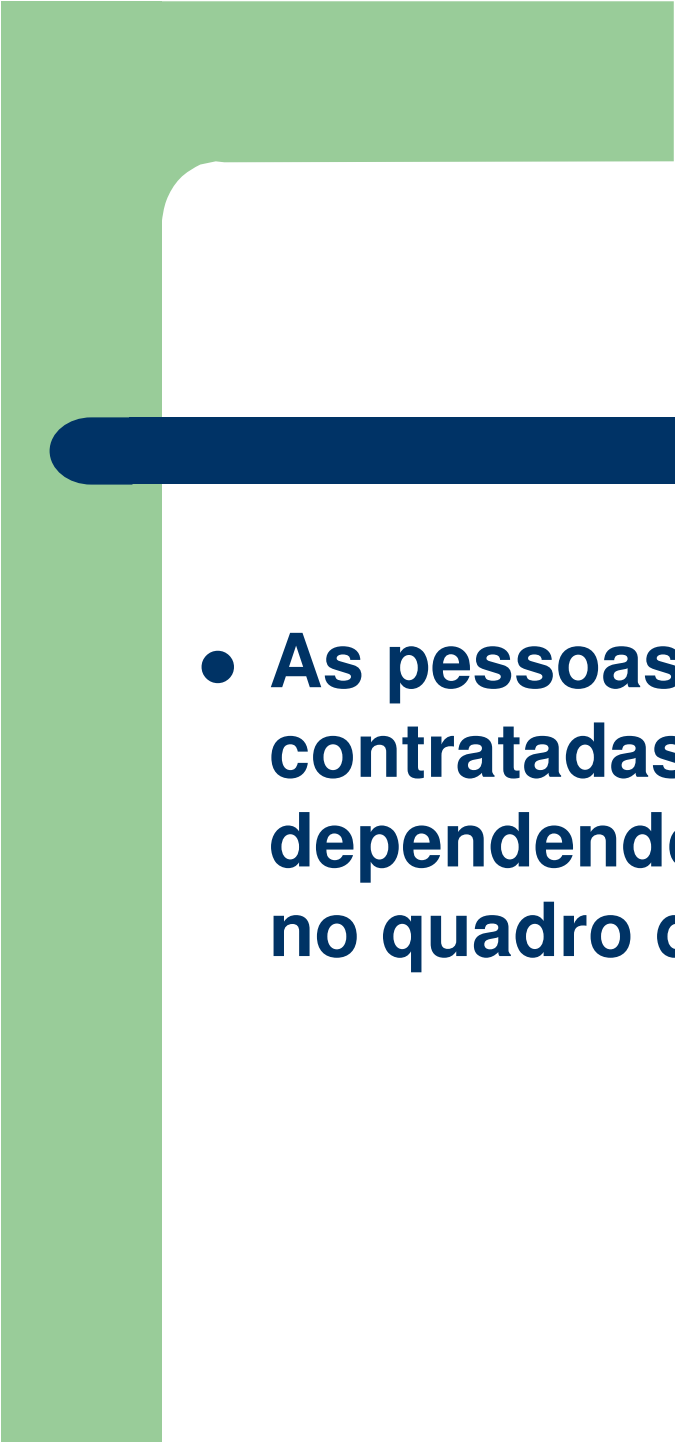

4o) Isenção tributária integral.

5o) Integração e cooperação internacionais.

- 
- 
- 6o) Formas de participação (dos sócios, trabalhadores, pessoas em desvantagem, familiares etc).
 - 7o) Travas contra abusos e precarização do trabalho.
 - 8o) Contemplar a visão empreendedora, com mais profissionalismo e eficiência social, econômica etc.
 - 9o) Adequação da lei de licitação.**

Previdência Social

- Compatibilização entre o recebimento de benefícios e o exercício de atividade econômica em cooperativas sociais.
- **PROPOSTA: QUE NÃO HAJA O CORTE ABRUPTO DO BENEFÍCIO, MAS QUE SE RESPEITE UMA REDUÇÃO PAULATINA.**

- 
- 
- **As pessoas em desvantagem podem ser contratadas como empregadas ou, dependendo de sua situação, ingressar no quadro de sócios.**



Obrigado